

1860

11

Luiz de Orphan da Cida-
de do Distrito Capital da
Provincia de Santa Catharina
Vidal

Meas Commisatorem

Bernardino Maria de Jesus Ant-
tuberto Liberto, seu mor Rio

Actuacai

Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e sete
da do Distrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
aos Doze dias do mez de Outubro
ho habito anno em omen car-
tois autueis as duas peticoes
em nota paimas conciliadas que
adiente de seguir, de que pao
na comitor como nota autueis
cas. En Vidal de Oro e Moras
curuoi intimo do Orphan
que o curuoi piquatante
actuaruoi

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

1860

estar disposto a dar o que se pede
Neste termo se faz a seguinte
Faz-se o Citar-se a respeito da
diocese de São Paulo e por meio de
uma accusação. Comminação, devida
exponção de bens que ao caso se
relacionam. E por meio de
sua primeira ordem para que se
faça a execução da mesma. E
seja a dita tomada de posse e
ministração dos ditos bens.

P. Mandado.
Dado em 12 de 86.
1860. J. J.

P. A. P. designe man
dar paper m. 10. 10.
se o Citar-se a respeito
da dita fme. e
Comminação; tudo
compensado a respeito.

E. R. J.
O. M.
Comminação a respeito.

D.ª Bernardina Maria de Jesus,
 moradora no Districto do Capital em
 a Paroquia; casada com Felixberto Sil-
 veira, morador no Rio Taparica, Distri-
 cto de Freguesia; que achando-se
 a Supp.ª separada do dito seu mari-
 do, vivia de 1.º Junho, a esta parte,
 tem o Supp.ª alicijando maiores par-
 te dos bens do casal, a fronteira de coime-
 tas divididas com o fido de fazer intima-
 ções por isbargando todos os bens, como
 já atinham, a contenda, que tendo-se o
 Supp.ª constituído de todos os bens
 do Major João Antão da Costa, este
 lhe promettera uma quantidade, em or-
 de escavar para os Camello, sem o Supp.ª
 receber. E havendo do bem da mai.ª do
 Supp.ª, de proinda para todos) contra de
 nome Francisco, tendo intado o Supp.ª
 noticia de isto, coisurou-se que o Su-
 pp.ª seu marido tendo se alguma
 terra de casal, cuja herança achu-
 pp.ª assignou a fim de lá fazer ope-
 ran.º de casa de casa, sem que fosse ne-
 cessario vender os escravos, o que tudo
 seria de casa; fiam o Supp.ª não su-
 tisfeito com isso, em vão sem attender
 que o seu casal tem 5 filhos meno-
 res, está disposto alicijar todos os
 bens, a fim de entregar tudo, tornan-
 do-se inteiros. Prodiço; e já proin-
 do que assim se expunha, já tendo
 humma escrava crioula, de nome Ma-
 rianno, humma morada de casa que
 o casal possuía em esta cidade, sem

Handwritten signature or scribble at the top of the page.

Como embanjora o ar? quem se morte de mi-
 das suppe? elle recelluo. *ff.* Uncahu em
 padeitudo; unao satisfato o suppe
 com todas intesdes padeitudo, sem que
 no menor abintento or deo fithio que-
 ir agora tinda or ditor. Mas deo tona
 do ja da do no padeo. *ff.* Horincia, *ff.* pro-
 curar fithio. e como uma tal pro-
 digalidade, nao se padeo em
 linna completa miserio, tanto
 a suppe? Como aondui *ff.* fithio: que
ff. isso a suppe? Chamar o ditor
 mariao a Bonciliação do Lei, e sem
 dequi pur micio ditor se separar
 de padeo. e sem, isto e, deo ditor
 que expite no ar, com a condi-
 cao de um novo fithio. entao se non
 negocio de ditor, *ff.* ditor e ditor
 por ditor fithio de padeo ditor que
 the condio; *ff.* tanto suppe? *ff.* ditor
 ra mandar que ditor citadas o sup-
 pe? *ff.* compariar ar. *ff.* ditor
 ditor fithio, de padeo de ditor, dando
 de ditor ditor de ditor a suppe? *ff.*
 em fithio completamente entao ditor
 cao.

Cite-se o suppe^{do} para
 a audencia no dia 11^{to}
 do Cor^{to} pelas nove ho-
 ras da manhã. Pre-
 guesia do Lago 7.
 de julho de 1860

Viira

ff. ditor min-
 dar citadas o suppe^{do}
ff. ditor fithio
 sub Cominação.

C. P. M.
ff. ditor
ff. ditor

Scienze, e con p.^{te}.
Lago e agosto 1860.

Unaceto La civitas Victor.

Costas
Nat. 1000
Cash 1000
Term 2000
G. 1000
Jus 1000
9000

Virginia

Declaro em Escrição a baixo
assignando quem na audiência do
dia 14 não compareceu a apor-
tar, e quem para constar faço es-
ta declaração.
Lugar 14 de Junho de 1860
Quaesito Luciano Ribeiro
(S)

12

320

P^y Treasurer's receipt
 Recd. 1/2 d. Oct 18 36
 Today Secured

104
The Hon. Secy of the Navy
Washington
D.C.

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças, apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou e assignou com

as testemunhas abaixo reconhecidas
de mim para o tanto deprehendim
Tabella e que a subscrisso assignou
em publico e para

João de Deus
Bernardina Maria de Jesus

Testemunha João José de Bonis
D^o Eugénio José Floriano

De Alvaricin

Aos treze dias do mez de
Dezembro do mil oitocentos
e setenta, noito Cidade
do Distrito Capital de Bra-
silia no Estado de Santa Cathari-
na em Audiencia publi-
ca que se fez na Sala deellas
fazendo utava aos Juizes
doentes e seus procuradores,
e juiz municipal e conselho
supplente em exercicio e em
mandado Francisco Duarte
Leal Silva, e n'esta parte do
rogado Carlos Augusto General
em Alvaricin prumdo de
auctor Bertholdina Maria da
Jornis foi acorda a citada
Juiza a visio de um mudo de
dito de seoir para Gallor e
um accao emminatoria
na forma do estatuto municipal
neste, e quando tudo visto
unido pelo juiz e auto vi-

informado da fe' de citação
e mandado que a presentem
e qual ao diante vai por
te, mandam do dito juiz, a saber
João e Rio, e que desde logo
empressem pelo Regimento dos
auditorios Luis Rodriguez
de fora do Rio de Janeiro
empressem a Rio em sua pro-
pria pessoa, e pelo Dito Dom
gão da Cunha fazerem
mais que de nome a citação
presente e accudada, e afor-
mada e termos de seus au-
toridades para contentar
sob pena de lencamento.

Assim de que o Dito a
juiz na forma seguinte
de que para contentar lencamento
intento extrahido da
carta que se lencamento
muito no meu pretendo e que
o lencamento extinto. E o Rio
dal Dito e lencamento
assim.

2

Comandante Juan
ce Duarte Jefe de la
municipal y Jefe de la
Junta de gobierno de la
Ciudad de Buenos Aires
donde se firmo el presente

Estado a qualquier efecto
al depositar en esta mesa
a qualquier official Exces-
sivo de su cargo, que no debe
este a presentarse inde per-
miso asignado este a Felis-
berto Salazar morador de
San Juan para asimismo
en audiencia de su cargo a
Excmo. Señor a una ac-
ción conminatoria, a seguir
simulada de su multa
Buenos Aires a 10 de
Junio de 1860. Por
donde Pedro Alvarado
vive que o no diga inter-
nos de las espaldas que a
verán.

FF

Nº 2 16

Por Contadante
Juan de la Cruz de la Cruz
Vice Jefe

Certifico no Official de Justiça do
Juízo abaixo. Espignado, que em cumprimento
do off. lançado de despacho v. do C. J. -
deste a Filiberta Silveira, minha esposa
n. 500 preceito, portado e cumprido, domo no, e
lado do que ficou bem entendido, e referido
e virado do que dou fe. Antares 11 de
Dezembro de 1866
Lucas Nogueira de Figueiredo

Junta da
Hon. t. de P. de m. de
Durante o período de
deputado para a cidade de Dur-
torum o m. e o m. de
Junta da P. de m. de
curador que a P. de m. de
que, de que para m. de
lano m. de m. de. En. Vidal
P. de m. de m. de m. de
de m. de m. de m. de

M. J. Municipal. Ophios

Dei Felisberto Silveira, por um Pro-
curador abaixo assignado, como con-
ta da Procuração indelével, que tendo
de fallar ao termo de uma accão
vel que elle propria sua mulher
D. Maria; por isso requer a
V. S. seja servido mandar que junta
esta com a d. Procuração nos autos
se continue vista delle as Advogadas
nominadas para contrariar, na forma
da Lei. Nestes termos

Como requer. Deute

13 de Dezembro de 1860.

[Signature]

Pa. S. defferimento
de 9
E. M. M.

Petição 13 de Outubro 1860

As Advogadas
Manoel José de Oliveira

[Faint, illegible handwriting]

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some faint horizontal lines and minor discoloration or foxing, characteristic of old paper. There is no text or other markings on the page.

James Watson Junr.

The Friends of the

11/11/11

Handwritten signature: John C. Smith

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Thiberto Silvino

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

*três dias do mes de Setembro de
dito anno, ante a vista do
terro capital da Provincia de
Santa Catharina, my m m m
torio acompanhado Thiberto Sil-
vino*

Reconhecido pelo proprio *de meu Sab. Honor. Ab.*
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

as Advogados Manoel José de Oliveira

et equal concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle
Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secu-
lar ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, en-
commendas, carregações, dividas que se lhe devao, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogalos querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justica com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fez este Instrumento que lhe li acceit

*com as testemunhas abaixo, e celebradas
nos de arim João Antonio de Souza
Tabelião de arim a subscrição e
em publico e
João Antonio de Souza*

1860.

João Antonio de Souza

Como Testemunha

Domingos João de Souza

Dita Francisco Machado Vieira

De vester

Aos quattros Dias do miz Anno
 de mil e cento e setenta e oito
 desta Cidada de Curitiba
 no Capital da Provincia de Parana
 to Catharina em o meu Cartorio
 foy entre outo e outo a a
 Domingos e Manuel foy de o
 meu procurador do Rio Foy
 deo Vitorino o que foy em
 talano e de termo. Eu o
 Pedro e o meu e o meu
 Por o foy e o meu



Contestando a accas commina-
toria, proposta pela S. Bernardina
Maria de Jesus, contra o R. Felício
to Silveira, dize este por esta e
melhor forma de direito:
E S L

1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 6.
 7.
 8.
 9.
 10.
 11.
 12.
 13.
 14.
 15.
 16.
 17.
 18.
 19.
 20.
 21.
 22.
 23.
 24.
 25.
 26.
 27.
 28.
 29.
 30.
 31.
 32.
 33.
 34.
 35.
 36.
 37.
 38.
 39.
 40.
 41.
 42.
 43.
 44.
 45.
 46.
 47.
 48.
 49.
 50.
 51.
 52.
 53.
 54.
 55.
 56.
 57.
 58.
 59.
 60.
 61.
 62.
 63.
 64.
 65.
 66.
 67.
 68.
 69.
 70.
 71.
 72.
 73.
 74.
 75.
 76.
 77.
 78.
 79.
 80.
 81.
 82.
 83.
 84.
 85.
 86.
 87.
 88.
 89.
 90.
 91.
 92.
 93.
 94.
 95.
 96.
 97.
 98.
 99.
 100.
 101.
 102.
 103.
 104.
 105.
 106.
 107.
 108.
 109.
 110.
 111.
 112.
 113.
 114.
 115.
 116.
 117.
 118.
 119.
 120.
 121.
 122.
 123.
 124.
 125.
 126.
 127.
 128.
 129.
 130.
 131.
 132.
 133.
 134.
 135.
 136.
 137.
 138.
 139.
 140.
 141.
 142.
 143.
 144.
 145.
 146.
 147.
 148.
 149.
 150.
 151.
 152.
 153.
 154.
 155.
 156.
 157.
 158.
 159.
 160.
 161.
 162.
 163.
 164.
 165.
 166.
 167.
 168.
 169.
 170.
 171.
 172.
 173.
 174.
 175.
 176.
 177.
 178.
 179.
 180.
 181.
 182.
 183.
 184.
 185.
 186.
 187.
 188.
 189.
 190.
 191.
 192.
 193.
 194.
 195.
 196.
 197.
 198.
 199.
 200.
 201.
 202.
 203.
 204.
 205.
 206.
 207.
 208.
 209.
 210.
 211.
 212.
 213.
 214.
 215.
 216.
 217.
 218.
 219.
 220.
 221.
 222.
 223.
 224.
 225.
 226.
 227.
 228.
 229.
 230.
 231.
 232.
 233.
 234.
 235.
 236.
 237.
 238.
 239.
 240.
 241.
 242.
 243.
 244.
 245.
 246.
 247.
 248.
 249.
 250.
 251.
 252.
 253.
 254.
 255.
 256.
 257.
 258.
 259.
 260.
 261.
 262.
 263.
 264.
 265.
 266.
 267.
 268.
 269.
 270.
 271.
 272.
 273.
 274.
 275.
 276.
 277.
 278.
 279.
 280.
 281.
 282.
 283.
 284.
 285.
 286.
 287.
 288.
 289.
 290.
 291.
 292.
 293.
 294.
 295.
 296.
 297.
 298.
 299.
 300.
 301.
 302.
 303.
 304.
 305.
 306.
 307.
 308.
 309.
 310.
 311.
 312.
 313.
 314.
 315.
 316.
 317.
 318.
 319.
 320.
 321.
 322.
 323.
 324.
 325.
 326.
 327.
 328.
 329.
 330.
 331.
 332.
 333.
 334.
 335.
 336.
 337.
 338.
 339.
 340.
 341.
 342.
 343.
 344.
 345.
 346.
 347.
 348.
 349.
 350.
 351.
 352.
 353.
 354.
 355.
 356.
 357.
 358.
 359.
 360.
 361.
 362.
 363.
 364.
 365.
 366.
 367.
 368.
 369.
 370.
 371.
 372.
 373.
 374.
 375.
 376.
 377.
 378.
 379.
 380.
 381.
 382.
 383.
 384.
 385.
 386.
 387.
 388.
 389.
 390.
 391.
 392.
 393.
 394.
 395.
 396.
 397.
 398.
 399.
 400.
 401.
 402.
 403.
 404.
 405.
 406.
 407.
 408.
 409.
 410.
 411.
 412.
 413.
 414.
 415.
 416.
 417.
 418.
 419.
 420.
 421.
 422.
 423.
 424.
 425.
 426.
 427.
 428.
 429.
 430.
 431.
 432.
 433.
 434.
 435.
 436.
 437.
 438.
 439.
 440.
 441.
 442.
 443.
 444.
 445.
 446.
 447.
 448.
 449.
 450.
 451.
 452.
 453.
 454.
 455.
 456.
 457.
 458.
 459.
 460.
 461.
 462.
 463.
 464.
 465.
 466.
 467.

(Código da Pacha, Livro civil § 171 prime.);
e muito menos no presente pleito,
porquanto:

3.
P. Gu. A. não precedeu acção de
divórcio no juízo competente, em
igual obtivera sentença, juízo eclesial,
em seu favor para poder produzir
a separação do thoro, e divisação dos
bens, que estão sob a administração
do R., na qualidade de cabeça de
casal; e ainda mais

4.
P. Gu. o R. teve motivo justo para de-
zamparar a A., sua mulher, porque
a mais de 15 annos se constituiu a
Cultera, sahindo de casa onde com-
mumente habitava, sem o menor
motivo e sciencia do R., e tendo
concupiscido e escandalosamente
com um seu comprador. (Corr.
Selle, Doutr. das accões, nota 84.)
E tambem

5.
P. Gu. nenhum direito assiste ao fi-
lho da A. a pedir alimentos ao R.,
porque em cauza de separação da
casa paterna, a compranhando a
A., e faltando ao R. com a obliqui-
or e respeito devidos a qualidade
de Pai. (cit. Corr. Selle § 202 nr. 3.
e Consolidação das leis civis art 170
§ 4.º)

O Que é falso o allegado na petição
 de nº 2, quando diz a A. que o R.
 tem dissipado os bens de seu casal;
 pois que a casa e terras de que nel-
 la trata foram perhoradas, postas
 em hasta publica, e adjudicadas
 ao Credor Major João Antonio da
 Costa, por acção, e excreções de sen-
 tença, que corra em Juiz, a quo-
 se o R. compellido, em consequen-
 cia de uma divida contrahida
 ainda em tempo da existencia
 da A. em companhia de mesmo
 R., tanto assim que ella levou com-
 sig. todos os documentos relativos
 a mesma divida, conjuntamente
 com annos objectos. De uso domes-
 tico.

6.

O Que a Leitura Marianna, o R. dispon-
 della para poder sustentar esse plu-
 to perante o Juiz de 1.ª instancia
 em Tribunal da Relação de Alenti-
 o, bem como pagar o devido hono-
 rario a seus Advogado e Procurador
 na Corte, e as mais despesas da ap-
 pullação que interpoz de tal con-
 demnação, em que afinal foi veni-
 do.

7.

O Que é falsa a allegação de prodiga-
 lidade da parte do R., em que in-
 congruente o petitorio da nomeação
 de um Curador, pois que quando
 tal pretendeu a A. nunca a podia

ser pela forma proposta, e sempre
to intem legas de poida de
gao passada em julgado.
Calamidade.

8º

O Juiz a prezente processo e' nullo por
ter a R. se apresentado a desman-
dar em Juizo sem permissoes do R.
seu Senhor, ou com suppressão
della (e foy negada) pelo Juiz,
porisso que esta causa não e' da
que dispensaõ semelhante conun-
timento, ou o suppressimento, e do
qual devia obter Alvará para
juntar a sua petição inicial (Ord.
Liv. 3 tit. 47 § 5º in fine; Breve Reg.
Primarias Linhas civis nota 98; e Reg.
Pinto. Prim. Linhas sobre o Processo
civil Brasileiro § 78 cap. 7º), cujo
Alvará estava sujeito ao selo fixo,
como claramente se vi no Auto
nº 200 de 19 de Julho de 1851.

9º

O Juiz a prezente e' nullo tambem
pela incompetencia do Juiz do Or-
phão em que foi instaurado, visto
como não sendo causa nascida
de inventario, partilhas, e contas
de Tutor, e bem assim habilitação
de herdeiro aucto, ou qualquer
outra de dependencia das enume-
radas (art. 6º § 10 do Regulamento
de 15 de Março de 1842, e Breve
Forma de Officio Cap. § 5º); e
unicamente da competencia do Juiz

de Juiz Municipal, como está bem
apontado no art. 114 § 1.º da Lei de
3 de Dezembro de 1841, e no 2.º § 1.º do
citado Regulamento, e nas de Juiz
de Offício. (Ord. Liv. 1.º tit. 5.º § 8.º,
Liv. 2.º tit. 63 § 9.º; Alvarás de 22 de
Outubro de 1773, e de 26 de Outubro de
1765; e B. de Buenos, e apontamentos
sobre o processo civil tit. 1.º Cap. 2 § 1.º
n.º 15). Em conclusão, portanto

Heio

P. Que noutro termo, e nos melhores de
direito a presente contestação deve
ser julgada, e a final julgada pro-
vada, para effeito de um annul-
tado o processo, mas se pela incom-
petencia d'acção, como de Juiz, an-
do a st. declarada carecedora d'-
acção, e condemnada nas custas.

P. R. C. de J.
C. de P. B. M.

O Advogado
Manuel José de Oliveira

Requerimento

Requer-se que antes de assignada
a data da probatoria de dois dias,
por ur a acção comminatória
summaria, seja cumprido o art. 6.º
do Regulamento de 9 de Maio de
1842, dando a st. valor a causa,

21
tudo se porerem em attenção ao des-
bim constante da pratica de 2.º
baque vna appesib.

Baraque apim e deliberar deum
orator subit a conclusão.

Petern 10 de Setembro de 1860

At. Advogado
Manuel José de Oliveira

De audiência

Ator vinte dias do mês de Setembro
Anno mil oitocentos e setenta e oito
Cidade de Curitiba em audiência
publica que na sala Villa Gar-
sundo estava as partes e
seus procuradores e juiz official e
escriba e arcebispo sufficientes em
exercício e Commandado Francisco
Duarte Ribeiro e nella pelo Advoca-
do Manuel José de Oliveira
Procurador de Neo Teodoro de
vini foi offencido este autor em
adver contestação e sequencia
Diz auctor
reprova e
com
Diz auctor
reprova e
com
muito ~~esta~~ ~~supra~~, arguendo
que Debaixo de pretexto de hum
por offencido e recusado e que em
humas as autos a conclusão por
Deputado arguindo a final de
seu contestação. e que forma a etu-
ra a pregação e que sendo logo
capturado pelo Deputado dos autos

Lei a autora contrariará no termo de
 uma quinquena, e no mesmo declarará
 o valor da causa: O Dito no art. 1.^o
 não cumprido determinado no art.
 6.^o do Decreto n.º 2743 de 12 de Fevereiro
 do anno Dito 13 de Março de
 1861. J. F.

Por quatorze Dias do m^o de
 Marco de mil oit^o centos e
 septenta e hum nesta Cidade de
 Curitiba em omm^o Cat^orio por
 parte do juiz Municipal e os
 J^os Supplentes em sa^ouicio
 o Commendador Francisco De
 Almeida Silva me f^ora^o entregues
 estes autos com o seu Rescripto
 do J^o e Super^o, do que f^ora
 constar l^ono este termo. Cu
 ritiba P^o de Marco m^o de mil
 e oph^oto^o que o id^o se^o

1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

Certificação de que o Afonso
a baixo assignado que inter-
mei do Officio nro. ao Alvará
do Estancil foi da Oliveira
procurador de Reis Felisberto Sil-
veira, Dogu fisco herdeiro
entre e da fca. Doutor M.
de Marco 1861

Nidal Pedro Moraes

Certificação que intermei do
pachos nro. ao Alvará do Cadai
do Goncalves de Oliveira, Despa-
cho nro. nro. e Alvará e Inven-
tarios da chutem Bernardo de
ma Maria de Jesus, do que se
casi seivente e da mienta
fca. Doutor 16 de Marco de
1861 e Enf. de Afonso

Nidal Pedro Moraes

Affragar e Silveira e outros
Jespe. O Enf. de Afonso
Nidal

N.º 2

200

Pg. summa do
Mto. 13 de M.º de 861
Jo. Leão

[illegible]

Junta de
dois Juizes Oros do my Deputado
co Deputado este eleito e suplen-
te e hum meste cidade do De-
putado no my Coutor. Juiz
to aputicaõ que ao Deputado
do segue e para contra con-
m mte tuns. Eu Vidal Pe-
dro Moraes escrevaõ O De-
putado e meste -

11
The first of the
month of June
1861. I received
from you a letter
of the 24th inst.
and was glad to
hear from you.
I am well and
hope this finds
you the same.
I have not much
news to write at
present.

Almo. Juiz de Cophacão

D.º de 15 de Março de 1861

Dei Felisberto Silveira, por seu Procu-
rador abaixo assignado, que tendo alle-
gado nullidade da accusação de ma-
ria que elle propoz sua mulher Ba-
rbarina Maria de Jesus, por incor-
petencia do Juiz, foi portanto intimado
de se desfructo pelo Juiz M.º man-
dando contestar ou contrariar a Contes-
tação e accusação apposta por parte do
Suppl. e como seja caso de agrava-
ção se acham a materia comprehendida
dada no art. 15 e 1.º do Regulamento de
15 de Março de 1861, por isso quer o
Suppl. aggravar de petição para o Al-
calde de Cophacão D.º Juiz de Cophacão da Com-
m.º de Cophacão, requer a Al.º seja servi-
do mandado de citação e termo de aggra-
vo, e que se comparem a dita de autor ao
Suppl. pelo prazo da Lei para mi-
entale, e quando se despois se de ma-
is termos até final de dez dias de mes-
mo agravação.

Salvo differimento,
sendo esta junta ao-
r.º de 15 de Março de 1861.

o seu agravação D.º de

15 de Março de 1861

Ante M.º de 1861

Alf.º

de Cophacão
Manoel José de Oliveira

Termo de Aggravação

Este Sumário Dias Domíngos
e Marcos de mil auto entos.
representa e hum auto Circo.
De do Distrito em annos e em
toms. Compromisso e em
o el Regado Manoel José
de Almeida. Por em de 1 de
Felixberto. E em, e em
muito de auto guerra. Fama
De sua pratica e auto
vava para o juizo. De Distrito
do Comarca de Dapacho. E
thas. E em e em; e em
apim. e Dipe. e aggravam.
e em e em. E em.
De Vidal. Pedro e em.
e em de Dipe e em.

Manoel José de Almeida
Tito José José
Pedro Gaspar Xavier e em
e em

Este Sumário Dias Domíngos
e Marcos de mil auto entos.
representa e hum auto
e em ou el Regado e em
e em de Almeida. e em
e em auto. De Vidal
Pedro e em de
e em e em. e em

Meritíssimo Sr. Juiz de Direito
 do Brasil, em nome do povo
 brasileiro, etc.

Pelo Sr. Juiz de Direito do art. 5.º do
 Regulamento do 1.º de Março
 de 1844, aggravação Felisbenda Sil-
 veira, do despacho de 13 de pro-
 ferido pelo Sr. Juiz de Direito 2.º
 substituto em exercício Francisco
 Duarte Silva, em consequência
 de que allegando ao apelo a p.
 1.ª, nos arts. 9.º da Constituição
 a acção comminatoria que lhe
 propoz sua mulher Bernardina
 Maria de Jesus, a incompetência
 do Juiz para julgar a acção
 proposta, equal é a da privativa
 attribuição do Juiz Municipal
 segundo a disposição do art. 114
 do art. 1.º de 3 de Setembro de
 1841, corroborada pela do art. 2.º
 do art. 1.º do Regulamento do 1.º
 de Março de 1844, julga-se a
 Juiz aqui competente, mandando
 continuar a feita.

O Juiz de Direito constitua
 uma jurisdição especial, cuja
 competência não se defenda
 do art. 20 da Constituição Provis-
 oria, ahi não se pode comprehend-
 er a divisão de bens de um casal.

3

21
divida dos conjuges, sem haver
divorcio legalmente julgado por
Sentença de Poder espiritual.

Art. 4º do Regulamento já ci-
tado de 15 de Março de 1845 da-
"a a Juiz de Orphão, compete co-"
"municar e julgar administrativamente,"
"muito no processo do inventario,"
"partilhas, testilhas, Curadorias, an-"
"tas de tutores e Curadores," em ar-
tigos 5º e 10 estabelecerem que os mu-
nos fisco fisco pertencendo com-
do julgar contenciosamente as
causas que nascem dos inventa-
rios, partilhas, e contas de tutores,
e bem assim as habilitações do-
hadores de aumento, e as causas
que formam dependências de todas
as que fôrão referidas neste §.
Para a divisão de bens entre
conjuges vivos, por separação
voluntária de ambos, assignando
cada um d'elles uma metade,
não é processo de partilha, em
que haja o mesmo, nem tam-
co haja contenciosamente
divisorio de partilha, ou de
de dependente. E processos, nem
no tempo em que vigorava em Lisboa
em sua plenitude o Ord. de 17 de Set.
82 e 85 (a qual esta hoje revogada,
como se vê no final do § do art. 5º).

do Regulamento do 5.º de Março já
reedito), que dava immensa im-
plidat e jurisdicção de Juri do Or-
phão, não lhe concedia facultade
de summittente, sendo por tanto
palpavel sua incompetencia pa-
ra funcionar no presente pleito.

A causa de divorcio não da
competencia do Juri Ecclesiastico
(Manginno Prot. Jud. 8.º Cap. 56
do 1.º Id a 1.º de Março de 1841. Grac
Ferreira § 53-54), e si depois de
decretada por sentença a separação
de thero ad perpetuam ou ad tempus, e q-
tuo legar a partilha de bens, a
qual pertence ao Juri secular (cit.
Grac Ferreira § 54). ... He: portanto,
nullo o futo, e ainda mais admi-
ravel e' o seu proseguimento quan-
do o Juri ague mandou contrario
a contestação e acção summaria,
occorrendo se para isso em um des-
prazo aggravado p.ºs os artigos 14
da Exposição Provisoria que está
revogada pelo art.º 128 da Lei de 3
de Setembro de 1841.

O processo de acção summaria,
em cujo caso está a comminató-
ria, e em igual só se admittum
a excepção de declinatoria do
foro, e excepção / Porra de 1.º de Junho
de 1841, sobre o processo civil (Brasil
§ 907), e organizado um Replica
e Duplica (Per. de 1.º de Junho
civil § 442, e nota 943), tanto que

desta deduzir o petitorio por scripto
um artigo, com n.ºs, autos, e f.ºs
pela petição f.º 2.º. É pois evidente
que depois da contestação da ac-
ção deviam-se seguir a dilatação des-
prova (C.º de P.ºto. § 768), e não Con-
testação de Contestação, que outra
coisa não se poderá chamar re-
pública. Felizmente a
prática illustrada, que é a melhor
da interpretação, corrigiu a inva-
são da incompetência do
Juiz de Offício para discussões
da natureza da petição f.º 2.º, e sem duvida o ag-
gravante queixa-se com razão
do agravante que se lhe fez, e espera
ver o Juiz ad quem se para-
ca o alheio.

A moralidade no foro civil, é
uma das necessidades palpitantes
para que nenhum Juiz exerceite
funções fora da orbita que a lei
lhe traçou, e por isso convém que
regulamentada a competência, não
se admitta pretensões de maior
para se não tornar o processo in-
mutuário, o que especialmente
o vicia em sua origem, e nullifi-
ca. (Ord. Liv. 3.º tit. 76.º princ.º. Al.º
Princ. Liv. 6.º tit. 70.º § 14.º e C.º de P.ºto.
Princ. e Apontamentos civis Tit. 1.º
Cap. 2.º, n.ºs 1.º e 1.º N.º 15.)

Assim, o agravante confiado
na illustração do Meritíssimo Juiz

adquum, opera ver reparado e ag-
gravo qui pica inminuta, man-
dando ad fudi aqua reformare
eui depraio digne reagravari,
com fof de drito; Condemnan-
do a a. a. nas

Putem me. Mass. de 1801

Ca. Margate

Manuel Joa da Oliveira

Deo no muno. Qui ante den
thareo supra. O claudis, pito
Linda. O. Manuel Joa. O.
Oliveira. Proum. de. e. g. g. g.
vante. Filiberto. Lib. e. m. me
pate. integris. utis. autis.
em. a. fuge. m. m. m. m. m. m.
claudis. e. p. p. p. p. p. p. p. p.
ute. Termo. Pub. e. d. d. d. d. d.
aro. e. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.

De concluda

etor. v. m. e. h. m. p. d. d. d. d. d.
De. e. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
S. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
Putem. m. m. m. m. m. m. m. m.
eo. utis. autis. em. el. l. l. l. l. l.
a. quo. e. Comm. d. d. d. d. d. d.
em. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

~~prova Amittor lains etc. Teore.~~
~~Em virtudal Talles e Moras e moris~~
~~nae Quiliphan e moris~~
~~..... (Laf)~~

Tome que, o agravado interposto não está com-
prehendido no § 1.º do art. 15 do Regulamento
de 18 de Março de 1866, visto que o despa-
cho f.º 1.º de que se agrava, nada jul-
ga a respeito de competência ou incom-
petência do juízo, que para dilla tomar
conhecimento, deveria ser tratada por via
da competente excepção de incompetência,
e não contestar o réo aggravante a acção
(como offer af.º 1.º) e pelo que ficou expedien-
do se apoderar allegar, como entendia
Souza Pinto 1.º Linhas do processo civil
§ 408. O Meritissimo Sr. Dr. Juiz
de Direito por um decidido em vista da
referida contestação, e principalmente
do fudido no art. 10, e do requerimento
final af.º 12, como fôr de justiça, e no
caso da improcedencia do recurso, se tem
lugar a imposição da multa de que
trata o art. 26 do citado Regulamento.
Dittos 22 de Março de 1866

Fco. Quartes

Dato

Data

Aos vinte e dois Dias do mez
 De Março de mil oitocentos
 e setenta e hum nesta Cidade
 do Distrito em o meu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal
 e Aphao Reguena Supplente
 em exercicio. Commisario Don
 Francisco Duarte Silva, me
 foram entregues estes autos em
 as suas folhas retas, e para
 comtavelar este termo. Eu
 Vidal Pedro Moraes escrevi
 De Aphao o escrevi -

Summa

Aos vinte e dois Dias do mez
 De Março de mil oitocentos e setenta
 e hum nesta Cidade do Dis-
 trito em o meu Cartorio foram
 remittidos estes autos ao Juiz
 do Distrito Da Comarca, de que
 para comtavelar este termo.
 Eu Vidal Pedro Moraes escrevi
 De Aphao o escrevi e assignei

Vidal Pedro Moraes

D. voltem sellados. Lid.º do Au-
 torro 22 de Março de 1861

Reguena Costa

V. a Saia Ventura 23 de Março
de 1861

Solva

Recebimento

Por Vinte e três dias do mês de
Março de mil e oitocentos e sessen-
ta e um, nesta Cidade do Distrito
Capital da Província de Santa Ca-
therina, por ordem e termo, pelo
Distribuidor do juízo José Maria
Lino da Silva, recebeu em dinheiro
estes Autos, com sua Distribui-
ção de que para contas para
este termo. Eu Manoel Ferreira
da Costa, Sec. escrevo que escrevi.

Certifico que estes Autos são pagos e não
de dez e seis folhas, com as duas seguintes
em branco.

Cherão

Lira

1.600
Lq. mil e oitocentos e
vinte e sete mil e oitocentos e
setenta e sete

João

Dez e seis folhas e duas
em branco de 1861
João

21
El Concluyó

Por el presente de la ciudad de San
de mil ochocientos e sesenta
y un en la Ciudad de Quito
en Capital de Provincia
de Santa Catharina en
un cartorio fisco y los
autos conchegados en
ter fisco de Quito de la
caja de Victoriano Negreiros
Carta de quipera en
fisco y la tierra. En Ma
rio y termina de la
ra y en un cartorio que
en un.

(C. 24)

Victoriano autor de. No to-
mo conocimiento de aggra-
vo interposto, por q^{ta} nada ha-
yendo decidido sobre la compe-
tencia, en incompetencia de
juicio o despacho affi¹² que ha
expedido tendiente a ordenar o
proceso, ha obvio, que el mismo
agravo está fora de caso, de q^{ta}
trata o § 1º de art 15 de Re-
gl. 443 de 15 de Mayo
de 1842, en que se funda

é aggrav.^{to}, e como tal he inad-
missivel por illegal.

Recomendo-me ao seu a
que a fiel observancia do
art 2.º do predito Regu-
lamente da Cidade do Desterro 19 de
Abril de 1841

José Nicolau Regueira Costa

Publicação
Aos vinte dias do mez
de Abril de mil oitenta
e quatro e supinta e um mil e
trezentos e doze do Desterro Lepti-
tal da Provincia de San-
ta Catharina, em Audi-
encia publica, que se
faz no termo do Desterro
e foi o seguinte Regu-
lamente, e a mesma foi
publicada a
virtude da Lei de que se
deve contar pelo art 2.º
mo. do Regulamento
da Cidade do Desterro
e a mesma que se en-
tra no termo do Desterro.

Concluiu

Cher vinte e sete dias do mes
Por ellel Por mil oite e mais
Supremo e ha muito Cidada
do Distrito em nome Contar
João e mais e mais em elum
as foz, e mais e mais e mais
Supplente em nome e mais
mudado Francisco Duarte
Joa, e para Contar e mais
e mais. Eu Vidal e mais
e mais e mais e mais
e mais.

(Cf)

Compre a Antónia f. 2 de v. que
autora e mais e mais e mais
do de q. de interpo. d. f. 16, e por
tanto, in vista do disposto no art. 20 do
Regulamento de 15 de Março de
1842, condemnno e adregado Manoel
João de Oliveira qm. não se apeteu
minuta do agravo, na multa de
doze mil reis, e pagar o rio as
cotas do curso indaamente in-
terposto, e do retardamento.

Distrito 29 de Abril de 1864.

Fran. Duarte

25
8
100
Funtelli

Do. quatro. Prás. Leruz. Qu
ellais. Pissim. até. entes. Inf
sentes. hum. neta. Cidada. d. Du
tuu. in. e. mui. Cantoria. faze
jeintala. a. utis. ante. Chaputis
cai. do. Do. sagado. Manailfo.
se. Cu. Alivino, e. para. cantar
lano. neta. Teums. Cu. Vidal
Pras. et. raa. muias. Cu. d.
ghais. e. muias.

Moço Juri de Ophãos

O Advogado Manoel Jui de Oliveira, tendo sido intimado no dia 10 de corrente mes, do despacho deste Juri, pelo qual foi multado na quantia de \$2500 \$ por haver apignado uma Minuta de agravo por parte de um constituinte Filisberto Silveira, do qual o Juri ad quem nao tomou conhecimento; vem pela presente reclamar contra semelhante condemnacao por ter excedido a quantia da multa a marcada na Ord. Liv. 1. tit 6 § 11, tit 60 § 7, segundo preceitua o Decreto de 10 de Novembro de 1900. (Dig. Brasileiro, Parte 2a pag. 133).

Art. 26 do Regulamento N. 143 de 15 de Março de 1842, manda que quando os agravos forem interpostos dos despachos não comprehendidos nos casos especificados no art. 15 do mesmo Regulamento, o Juri aquo não os admitta por illegaes, e imponha a respectiva multa aos Advogados. Ora, havendo o Juri aquo admitto o agravo de que o Sup. p. trata, fundamentando o seu despacho agravado, e fazendo subilo ao Juri ad quem, é evidente que recontrah na ser ille illegal, pois que se o fora, teria, um

devida, cumprida e citada art. 26 do Re-
gulamento em tempo competente.

Seja, porém, como for, a Suppl. que não
pertence fazer questões de semelhante
matéria, porque onão deve attenta a de-
cisão superior que muito respeita, apenas
limitar-se a requerer a D.ª seja servida
mandar juntar esta aos autos para
lhe serem conclusos, a fim de recomen-
dar a matéria e ter attenção a dispo-
sição da Ord. Liv. 1.ª tit. 6.º § 11.ª já citada,
visto como por esta a multa não pode
exceder de 2000\$. E como, na forma
da Ord. Liv. 3.ª tit. 6.º princ., e' simples in-
terlocutoria, o despacho de que a Suppl.
falla, e pode ser revogada, na conformi-
dade do § 2.º da Ord. referida, prosiga //

Como requer. Anterior
14 de Maio de 1861.

Sm

P. a. C. e' digno
deferir, como e' de
justiça; do q. //

S. R. M.

Antes 14 de Maio de 1861.

O Advogado
Manoel José de Oliveira

De conclusões

e das quinze Dias de miz de
 Maio. Osmil acto contos e
 de penta e hum mil e Cidades
 de D. Pedro e me mu Cortes
 faze utes ante Ameluros
 as fuz ellumidipul e lo
 fhus fazeida Supplente
 em miz e miz a Caminhada
 Com fado fado de Lm, e pa
 de fado de Lm e de fado
 Culvidal Pito e fado de
 Amas de fado e miz

(Off)

Atendendo ao requerido na petição de
 f. 24, revoga a interlucutória de f. 22 e
 na parte em que impoz a multa de 1000.
 E ao Advogado signatario da minuta
 de agravos ap. 19, por quanto não havingdo
 sido cumprido em tempo a disposição do
 art. 26 do Regulamento de 16 de Maio de
 1842, e tendo sido admitido o agravo
 interposto, e não esta qui não ha lugar
 a interposição da multa supris do respo
 dido, e julgado o dito agravo quanto
 mais por exceder a multa imposta a
 interposta na art. 10 tit 6 § 11, e clarificada
 pelo Acerto de 16 de Novembro de 1700,
 e de conformidade com o Alvará de 10

de Setembro de 1844, segão de os termos
da Carta com a contestação e a brephia,
e os demais marcados com direito.

Interno 4 de Junho de 1861.

Seu
Pai.

Pai.

Em sito de São Domingos de Outeiro
Permita este auto e de facto e
hum auto Cidade do Interior
ano e meo Antonio por fronte do
fregues Municipal e dephas de
planta em serviços e Comandante
Por João Pinto da Luz me fizesse me-
tiguem este auto como seu de-
pacho retro e supra e para con-
tar lano este termo. Eu Vidal
Pinto de Moraes me fizesse de dephas
que o me fizesse.

Excoficio em sumário de dephas
atrasado assignado q' intimou de
pacho retro e supra ao Edrogo
de etonnel foi de Alivian, de
seu conteúdo fizesse de facto de
que de me fizesse de facto de
10 de Junho de 1861.

Vidal Pinto de Moraes

Pela ditta não pagar a ditta
Da ditta ditta. *Illegible*
Illegible
Illegible
V. 22

Pq. ditta ditta
Monte 3 ditta ditta
Illegible

Illegible
e os seus Pais ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
ditta ditta ditta ditta ditta
(15)

Ninha Continente achan-
do-se em um deploravel es-
tado de indigencia, não po-
de por esta continer dar
andamento a presente cauza
que se está sendo prosseguida

ad Durgas.

Sanavioff. d'Alv.?

Paris

das vintas e Doze Ovas do myl
 e quatro de mil oite cento e ois
 vintas e tres mil e oitocentas e oitenta e ois
 lreos em o meu Conto de por foyto
 De El Rey e do Conde de Gancule
 ou De Alguem pro em do De
 Antea Bernardino Maria De
 Jemis, em a sua allegancia e tro
 e supor, e para cento e ois
 no este termo. Em vint e ois
 e ois e ois De Ophano
 e ois.

Enclosures

Assento e Sento Dias Do my
Car elgato de mil auto entre e def
Sento e hum mnta Cidade do Du
Tava no ommu Cartorio faco mnta
auto. Concluiu as fuz di Ophir
Doutor Raymundo Borges Leal

Cartellohamo, do que para com
 os seus inteiros. Eu Vidal
 Pedro Moraes sumado. Eu
 que o vererei. (Coly.)

Tomar-se por termos a resistência
requerida a fl 23 e v. Destorro

11 d. 7. 1881

Publicas

eho sou Dias do my Obediente
 ho Obediente ante emto e suplen
 eho sou mto Cidade de Desterro
 so Capital da Provincia de
 Santa Catharina em audiencia
 publica que na Sala Villasfa
 yende intona a os feitos proutos
 e seus procedimentos e juiz de
 Orphan. Doutor Regimento de
 gos Leal Castellobranco, e mulla
 pelo Oito juiz faz publicado
 no prumera das proutos, de go do
 prumera das proutos. Orphan
 cho Suprem, e que por em
 La Ludo intetione extrahis
 do Da eate que pro lambanqu
 tommi no mto prouto eallo e a
 qui e laren pu proutos. En
 Vidal Pido e laren mto
 de Orphan e mto.

Requerimento.
Do Juiz de Direito
Em seguida ao termo, visto do
publicador do addiminio. Pito
do Juiz de Direito, e Manoel José da Silva
vendo procurador do Rio de Janeiro,
to, que foram tomados os seguintes
to de addiminio do Rio de Janeiro
independente da tomada da União
Livre, e que se ha de fazer a
subas os autos a encerrar, e
fuzo de mais que se ha de
querimento do addiminio do
Rio de Janeiro, e que se ha de
to de mais, e para evitar a
isto termo. Requerimento do
addiminio. Pito do Juiz de
que se ha de fazer a
mo propositos e a que se ha
em for a tomar. Em vista
do Juiz de Direito do Rio de Janeiro
e de mais.

Prandineu do dia 16 de agosto
na povoação e como seguiu a

eho Dnemos Dias de my De
 agate De mil ante cento e oye
 Santa e m mta Cidade de
 Dntem Caputal da Provncia
 eia De Santa Catharina e
 3.

em audiência que na sala de
 las poyenda estava a osfute for-
 tes e seus premeados e fizez. De
 Ophat e Doutor Raymundo de
 qui Real Contador, viralla
 pelo Alcaide e Manuel forido
 Olivença promette de Rio Felis-
 berto Silveira foi regerido lano
 minto a outro seu malha. De
 machado e Maria Defunio no aqui
 Camminaturo, que the propos, vis-
 to que tendo se pautado. Quas em
 Dincoi de quendo e de Regado
 Coutinho os artigos offencidos
 pelo Rio e de e Contraria de
 de enfermidade em e de facto
 a respeito profunde no autista
 e de regencia que de havi. De
 poyas por de diffidencia, e de
 quide nos emporeu, e fizez
 de fizez no forma regencia
 de que por de e de lano e de
 mto no mto protocolo, que e
 lano no forma de regencia
 de audiência nro. En lano
 Pedro e Maria e de de
 de lano que e de de.

pagam de Aritutur 1800.
Quar. 2000

Op^o 37

27. December
 1841
 Leipzig

Sanctada

Nos Onorato Pius de miz
 On Onorato Pius de miz
 to e de miz e de miz
 Cidade de Pouton e
 e de miz e de miz
 Tada a miz e de miz
 pouton e de miz
 Segur e de miz
 no miz e de miz
 Pouton e de miz
 e de miz

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Offas de Cessão

João de S. J. de

Mand. f. 4 — — — — — 200 200
Escr. Vidal

Aut. f. 1 — — — — — 300
Ch. d. aut. f. 6 v. d. f. 7 e Junta f. 7 — — — — — 700
V. f. 10 Ch. d. aut. f. 12 v. — — — — — 500
Ch. f. 13 v. f. 13 v. — — — — — 400
Aut. f. 14 e Ch. f. 14 v. — — — — — 2 500
Junta f. 23 v. Ch. f. 25 v. f. 25 v. — — — — — 600
Aut. f. 25 v. Ch. f. 26 v. f. 26 — — — — — 400
V. Ch. f. 26 v. e Ch. f. 27 — — — — — 700
Ch. d. Aut. f. 27 v. e 28 — — — — — 600
Junta f. 28 v. — — — — — 2 000
Ch. f. 28 e Junta f. 29 — — — — — 400 10 100
Proq. Candido

Aut. f. 2 — — — — — 4 000
Requerim. f. 26 v. — — — — — 2 000 6 000
Proq. Christ.

Peticão f. 8 — — — — — 1 000
Comissão f. 10 a 12 — — — — — 10 000
Requerim. f. 12 — — — — — 2 000
Aut. f. 14 v. — — — — — 1 000 14 000

Na Autora

C. no f. de Bar f. 4 e Ch. — — — — — 9 320
Requerim. Ch. f. 5 — — — — — 1 160
Ch. f. 7 — — — — — 1 60
Aut. f. 7 v. — — — — — 1 500 12 160
40

No Rio

Requerim. e Ch. f. 9 — — — — — 1 160
Aut. f. 14 e 20 — — — — — 400 1 560
4 400

Offas de Cessão

Escr. Vidal

Junta f. 13 e f. 16 v. — — — — — 800
V. f. 16 v. e V. f. 19 e Ch. f. 19 — — — — — 600
V. f. 20 — — — — — 400
V. Ch. f. 22 v. — — — — — 400
V. Junta f. 23 — — — — — 2 200 4 300

Continua

Trampt. to

44300

Excr. Sara

Recib. p. 20 v. e. G. — — — — — 4400

Ch. p. 21 Pub. p. 21 v. — — — — — 1500

Rev. p. 22 — — — — — 2200

14100

Adm. p. 23

Rev. p. 15 e. etiam. p. 17 a. 19 — — — — — 71000

No. Rev

Rev. p. 20 — — — — — 4300

Rev. p. 20 v. e. 26 — — — — — 14800

Rev. p. 20 v. e. 26 — — — — — 21000

41400

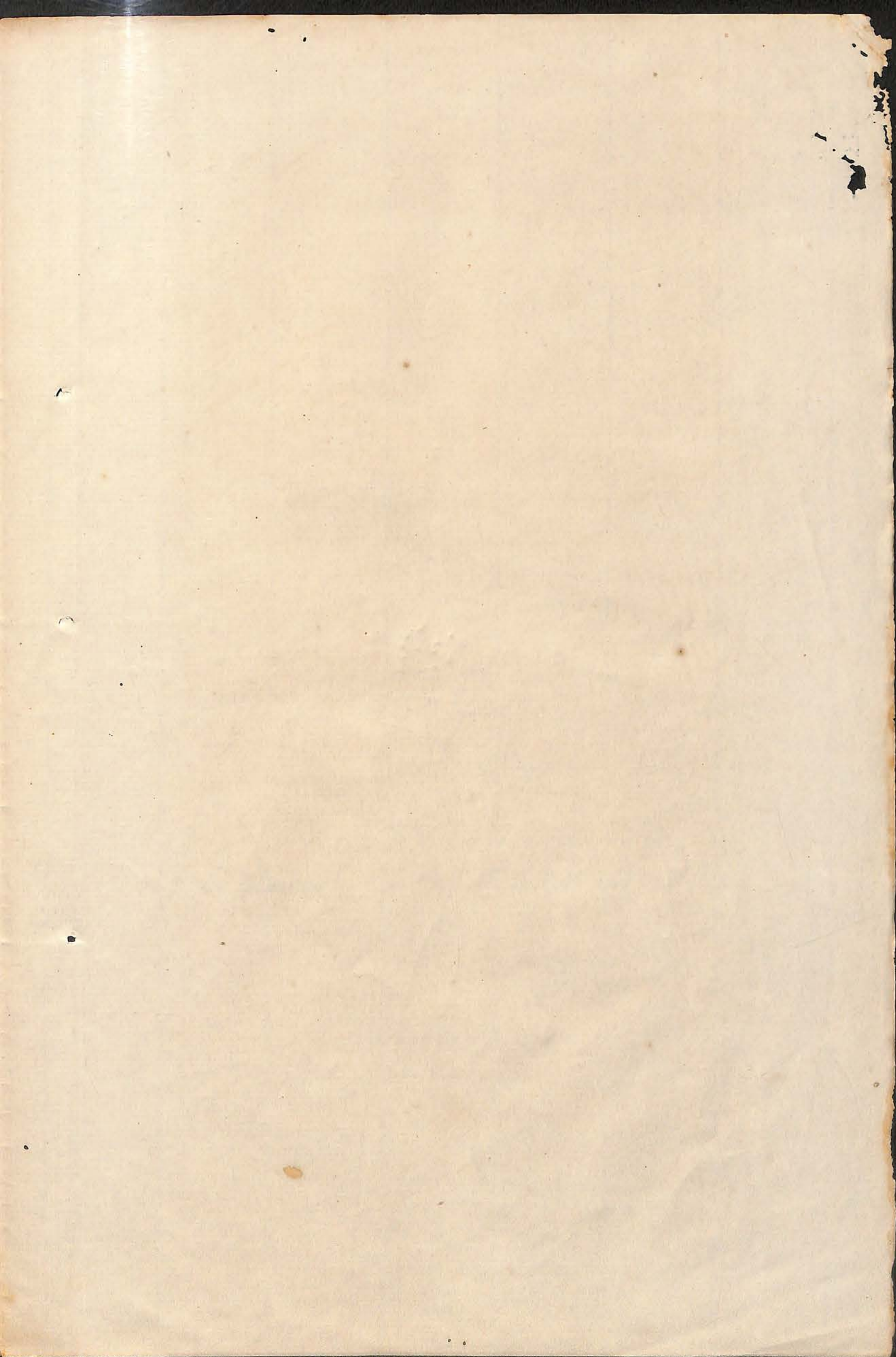
164500

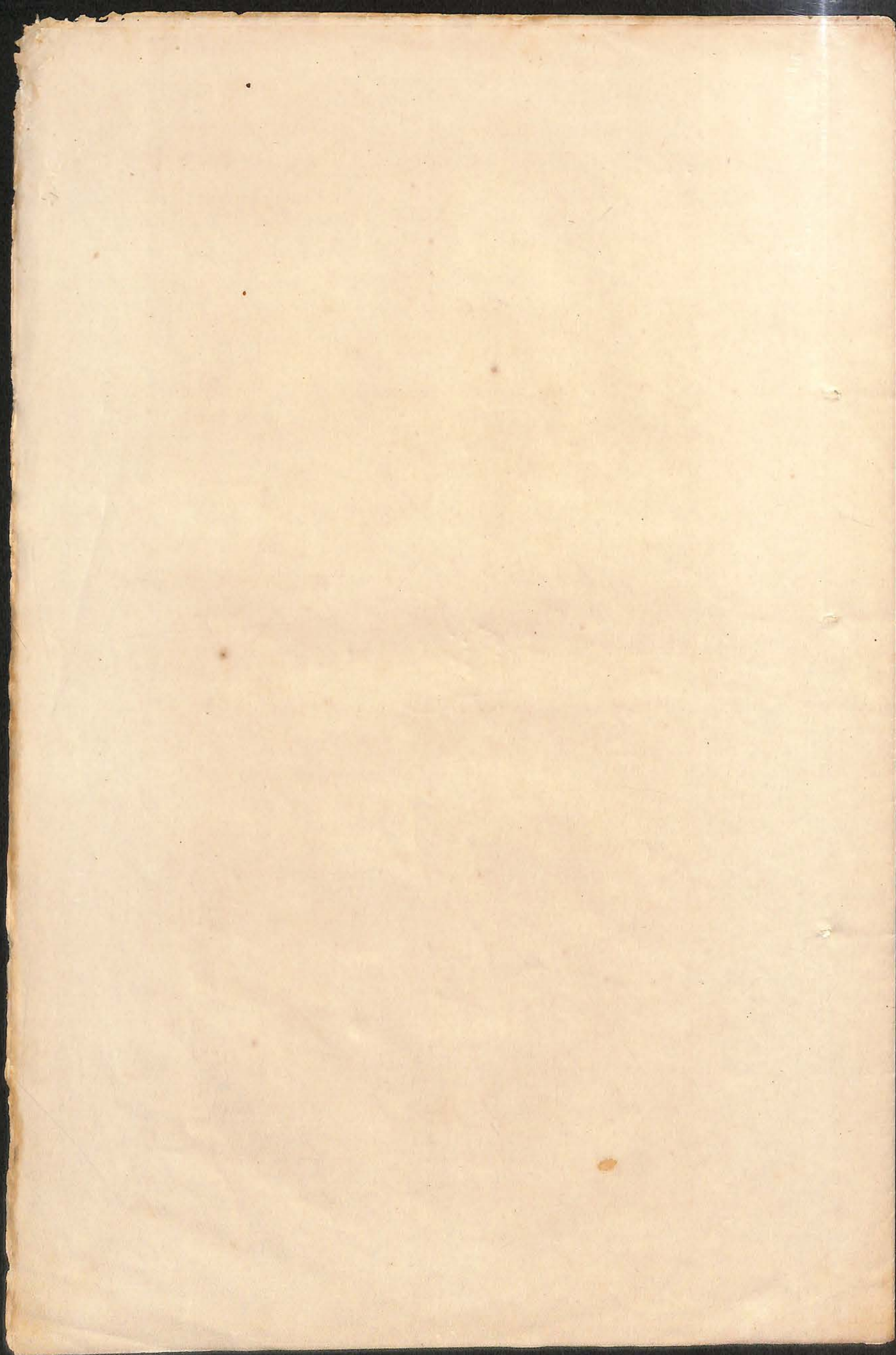
Ch. — — — — — 14000

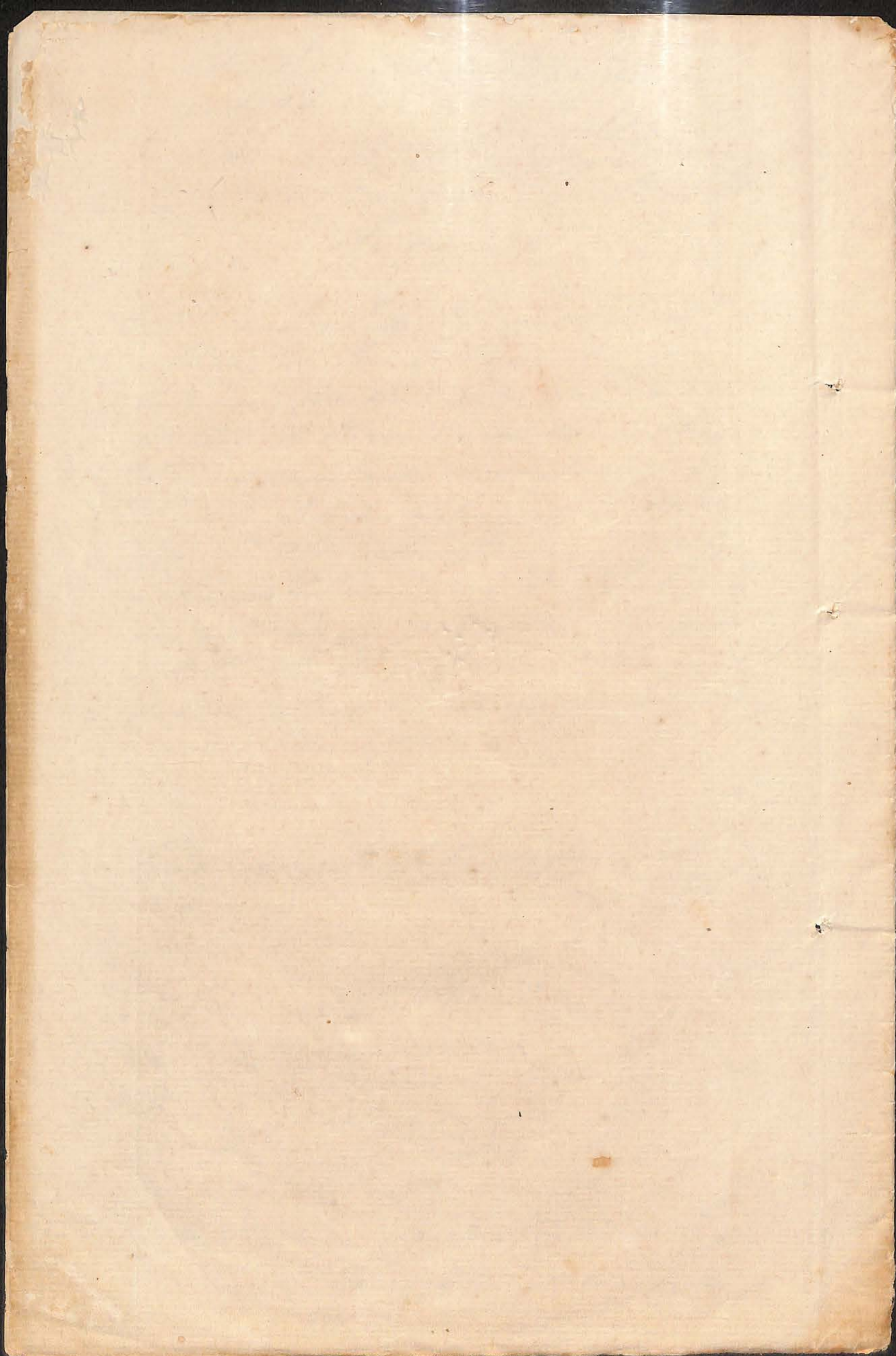
174500

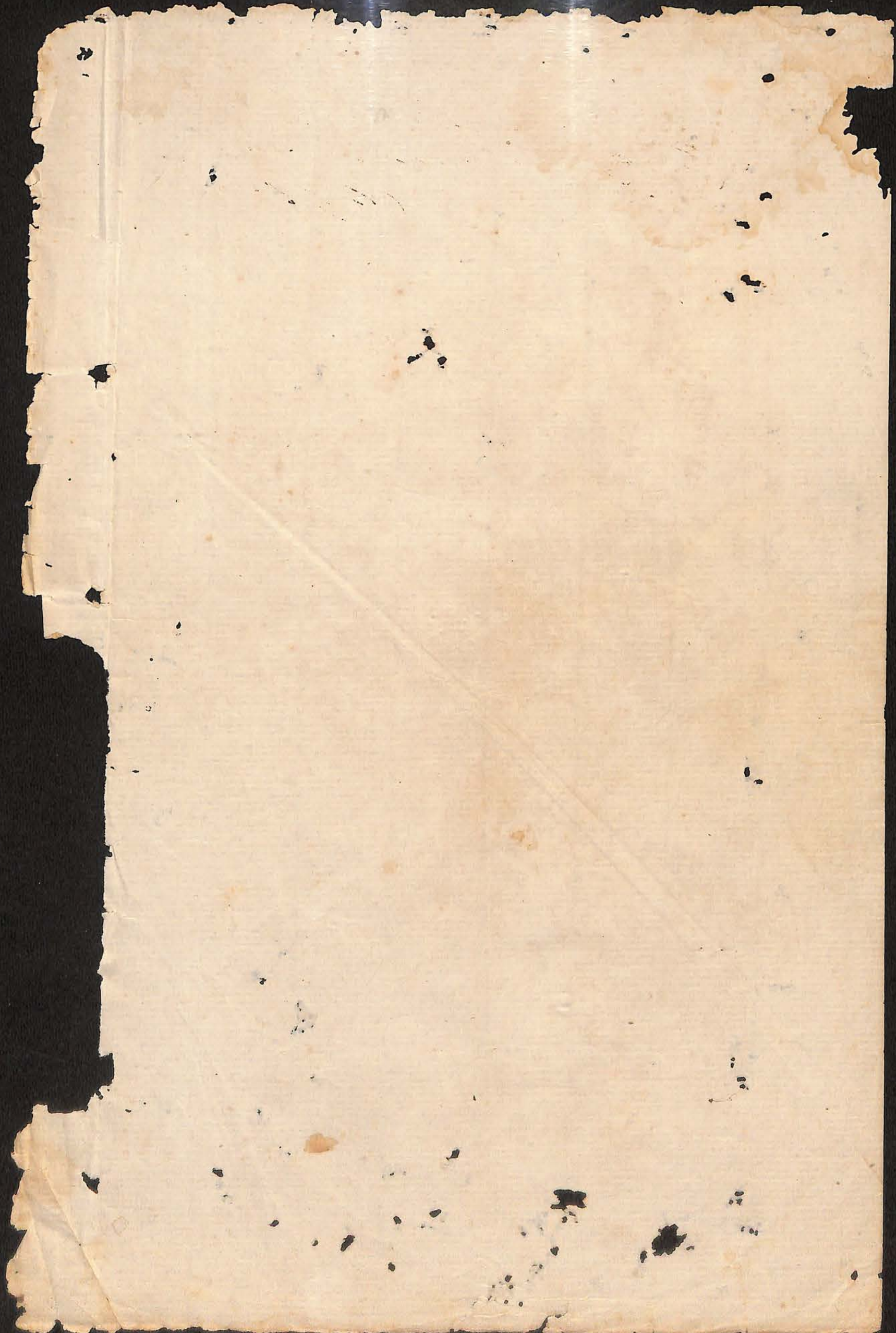
Silva

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]









Madison

new mission

44500

1000

114500